



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 1/2025.

Maringá, 14 de janeiro de 2025.

Exmo. Senhor Presidente:

O presente encaminhamento tem por objetivo levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos do Artigo 32, § 1º da Lei Orgânica do Município, o **VETO PARCIAL**, ao Projeto de Lei Ordinária nº 11.901/2024, que dispõe sobre a regulamentação do uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos servidores públicos municipais competentes para a fiscalização do trânsito e dá outras providências.

Conforme consta na redação do art. 8º (equivocadamente numerado como 9º no autógrafo), há uma disposição de *vacatio legis* de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação, para que a norma pudesse entrar em plena vigência.

Ocorre, no entanto, que após análise política de conveniência e oportunidade, verificou-se que as disposições tratadas pela norma já estão aptas a entrar em vigência, sendo desnecessário o grande período de vacância previsto pelo art. 8º. Isso porque, constatou-se que já existem agentes capacitados para usar os equipamentos e outros já em fase de capacitação.

Por essas razões, não resta alternativa, senão nos termos do artigo 32, § 1º da Lei Orgânica do Município, promover o **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 11.901/2024, em especial o art. 8º da mencionada lei (equivocadamente numerado como 9º no autógrafo).

Contamos com a compreensão e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o veto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhaes Barros II, Prefeito Municipal**, em 14/01/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessoa, Secretário (a) de Governo**, em 14/01/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5285645** e o código CRC **B48D5FA1**.